

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0024/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, Autarquia Municipal, CNPJ nº 16.782.211/0001-63, com sede na Rua Antônio José Barbosa, 723, Bairro Santa Luzia, em Formiga/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA**, CPF XXX.XXX.XXX-XX, a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa-----, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: -----, e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em -----, na Rua -----, neste ato, representada pelo Sr.-----, brasileiro, estado civil, profissão, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º. -----, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 0024/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

1.1. REFERENTE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) PARA ESTA AUTARQUIA.

1.2. Objeto e valor da contratação:

Nº	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário com BDI	Valor Total com BDI
01	12	Mês	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO CFTV). COMPOSIÇÃO DO SISTEMA: 1. Sistema de monitoramento para a sede do SAAE, localizada à rua Antônio José Barbosa, 723, bairro Santa Luzia, na cidade de Formiga/MG. <u>Composição mínima:</u> • 02 gravadores NVR, capacidade 16 canais IP - vídeo PoE, HD de 10 TR, H.265, com acesso remoto via web, resolução 4k, 03 portas USB, 01 saída HDMI; • 01 gravador NVR, capacidade 8 canais IP - vídeo PoE, HD de 6 TR, H.265, com acesso remoto via web, resolução 4k, 03 portas USB, 01 saída HDMI; • 03 Rack 5U, montados, com fechamento através de chave, para armazenamento do NVR, Nobreak e fonte; • 35 câmeras Bullet, IP, full HD, com alcance mínimo de 30 metros, tecnologia PoE, IP67, infravermelho ou full color (Night Color); • 36 Caixas de passagem p/câmeras IP66 Branca; • 03 Fontes de energia para NVR; • 03 Nobreak 1200Va, 127v; • Aproximadamente 2500 metros de cabo rede lan, RJ45, Cat. 5E, 100% cobre, cor preta. • Aproximadamente 400 metros de cabo via fibra ótica com 3 conversores de mídia; • 01 câmera IP Speed Dome, full HD, com alcance mínimo de 100 metros, tecnologia PoE, IP66, zoom óptico de 15x, análise inteligente de imagens; • 03 Protetores eletrônicos com 05 tomadas; • 04 Switch de 08 portas; • 04 Rádio frequência comunicador wireless;		

		• Conectores, abraçadeiras e outros suprimentos inclusos. 2. Sistema de monitoramento para a Estação elevatória de água <i>Mata Cavalo</i>, localizada à rua Benjamim Guimarães, na cidade de Formiga/MG. <u>Composição mínima:</u> • 01 gravadores NVR, capacidade 04 canais IP - vídeo PoE, HD de 6 TR, H.265, com acesso remoto via web, resolução 4k, 03 portas USB, 01 saída HDMI; • 01 Rack 5U, montado, com fechamento através de chave, para armazenamento do NVR, Nobreak e fonte; • 04 câmeras Bullet, IP, full HD, com alcance mínimo de 30 metros, tecnologia PoE, IP66, infravermelho ou full color (Night Color); • 04 Caixas de passagem p/câmeras IP66 Branca; • 01 Fonte de energia para NVR; • 01 Nobreak 1200Va, 127v; • Aproximadamente 160 metros de cabo rede lan, RJ45, Cat. 5E, 100% cobre, cor preta; • 01 Protetor eletrônico com 05 tomadas; • Conectores, abraçadeiras e outros suprimentos inclusos. 3. Sistema de monitoramento para a Estação elevatória de água <i>Sonda</i>, localizada à rua Expedicionário Jorge Alvarenga, na cidade de Formiga/MG. <u>Composição mínima:</u> • 01 gravadores NVR, capacidade 04 canais IP - vídeo PoE, HD de 6 TR, H.265, com acesso remoto via web, resolução 4k, 03 portas USB, 01 saída HDMI; • 01 Rack 5U, montado, com fechamento através de chave, para armazenamento do NVR, Nobreak e fonte; • 04 câmeras Bullet, IP, full HD, com alcance mínimo 30 metros, tecnologia PoE, IP66, infravermelho ou full color (Night Color); • 04 Caixa de passagem p/câmeras IP66 Branca; • 01 Fonte de energia para NVR;		
--	--	--	--	--

		• 01 Nobreak 1200Va, 127v; • Aproximadamente 160 metros de cabo rede lan, RJ45, Cat. 5E, 100% cobre, cor preta; • 01 Protetor eletrônico com 05 tomadas; • Conectores, abraçadeiras e outros suprimentos inclusos. 4. Sistema de monitoramento para a Barragem de captação de água, localizada na cidade de Formiga/MG. <u>Composição mínima:</u> • 01 gravador NVR, capacidade de 04 canais IP - vídeo PoE, HD de 6 TR, H.265, com acesso remoto via web, resolução 4k, 03 portas USB, 01 saída HDMI; • 01 Rack 5U, montado, com fechamento através de chave, para armazenamento do NVR, Nobreak e fonte; • 04 câmeras Bullet, IP, full HD, com alcance mínimo de 30 metros, tecnologia PoE, IP66, infravermelho ou full color (Night Color); • 04 Caixas de passagem p/câmeras IP66 Branca; • 01 Fonte de energia para NVR; • 01 Nobreak 1200Va, 127v; • Aproximadamente 160 metros de cabo de rede lan, RJ45, Cat. 5E, 100% cobre, cor preta; • 01 Protetor eletrônico com 05 tomadas; • Conectores, abraçadeiras e outros suprimentos inclusos.		
VALOR TOTAL (com BDI):				R\$

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Edital da Licitação;
- c. A Proposta do contratado;

d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, *na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Execução e Gestão Contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Reajuste (art. 92, V)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, no INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação Orçamentária

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **04.122.0001.6003 3390 39 F/ 21 – MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da Contratante

8.1. Emitir Autorização de Fornecimento;

8.2. Atestar a entrega do(s) produto/serviço(s) contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta do(s) produto/serviço(s);

8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

8.4. Fiscalizar a execução da entrega dos produtos/serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.5. Rejeitar todo e qualquer produto/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

8.6. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na aquisição do(s) produto/serviço(s), inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA NONA – Obrigações da Contratada

9.1. Entregar os produtos/serviços em conformidade com a descrição técnica de igual ou superior qualidade;

9.2. Trocar de imediato e às expensas o produto/serviço em que se verifiquem irregularidades, sem ônus para a Autarquia;

9.3. A execução deverá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.4. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.4.1. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;

9.4.2. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço;

9.4.3. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.5. Informar para a tesouraria do SAAE os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: **saaetesouraria@hotmail.com**.

9.6. Responsabilizar-se pela qualidade do produto/serviço, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.7. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

9.8. O prazo de garantia, contado a partir do termo de recebimento definitivo dos equipamentos, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

9.9. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento dos materiais e instalação compatíveis com o objeto deste instrumento.

9.10. Apresentação de registro corporativo da Empresa no CREA.

9.11. O fornecimento dos bens e início do serviço de instalação dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

9.12. Realizada a entrega – em cada local especificado neste Estudo Técnico Preliminar – por intermédio do setor de engenharia desta Autarquia, o recebimento será realizado conforme a seguir:

9.12.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, um servidor designado fará o recebimento dos bens, limitando-se a verificar a sua contagem física, conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, para posterior verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega.

9.12.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de servidor pertencente ao setor de engenharia, de que o bem recebido se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do bem contratado.

9.13. A contratada será responsável em deixar as câmeras instaladas, configuradas e funcionando corretamente de acordo com orientação do setor de engenharia desta Autarquia.

9.14. Os equipamentos fornecidos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso e não constar em lista com previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, ou seja, devem constar em linha de produção do fabricante, com assistência técnica nacional, na data de apresentação da proposta;

9.15. Os equipamentos deverão garantir a qualidade da gravação com imagens que possibilitem a identificação da fisionomia das pessoas com clareza e nitidez;

9.16. O sistema de gravação de vídeo deverá ser de tecnologia digital e condições de armazenamento por 30 (trinta) dias e ser ágil na recuperação de eventos ocorridos;

9.17. A contratada ficará responsável pela aquisição/inclusão de licenças (se necessárias) dos objetos contidas no Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência;

9.18. Toda implantação de cabeamento deve estar certificada de acordo com as normas vigentes de cabeamento estruturado. Tubulações e eletrocalhas serão fornecidas pela contratante, após realizado o levantamento de material pela contratada. Após o fornecimento, a contratada deverá fazer a instalação.

9.19. Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela Contratada, não podendo ser este objeto terceirizado.

9.20. Todo serviço prestado e/ou material fornecido deverá conter validade e/ou garantia, quando da emissão da Nota Fiscal;

9.21. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da contratante (07 as 16 horas), de segunda a sexta-feira.

9.22. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.

9.23. A contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, que sobrevenha em prejuízo da contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a contratante.

9.24. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.25. A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Autarquia.

9.26. A contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.

9.27. A contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

9.28. A contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do contrato.

9.29. A contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do contrato. Todos os componentes destinados à instalação dos equipamentos deverão ser novos e de primeira linha, com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante.

9.30. A contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, tais como: parafusos, buchas, junções, terminações, emendas, derivações, separações para fixação de equipamentos e demais materiais necessários para a instalação dos respectivos equipamentos que não venham a ser especificados individualmente na descrição dos itens.

9.31. Limpeza diária (e final): durante a execução da obra, a contratada deverá manter os locais de trabalho permanentemente limpos, deixando o ambiente organizado, incluindo a retirada de entulho, de acordo com as normas ou posturas adotadas pela municipalidade. Todas as paredes, estruturas aparentes, revestimentos deverão estar limpos. Mobiliários e equipamento que venham a ser deslocados, após serviço deverão ser reposicionados no local original, frisando que estes deverão ser protegidos e forrados. Os procedimentos indicados anteriormente se estendem também às áreas externas. Incluso fornecimento de todos os materiais necessários para a perfeita execução do serviço, ferramentas e mão de obra.

9.32. Após a conclusão dos serviços, o documento de aceitação do serviço deverá ser assinado pelo fiscal responsável, certificando o cumprimento da instalação e o bom funcionamento.

9.33. Os equipamentos a serem instalados deverão ser dispostos de forma a possibilitarem acesso facilitado para realização de manutenção preventiva e corretiva, realizando-se as adaptações necessárias.

9.34. A contratada deverá disponibilizar, através de seu sistema, o acesso remoto ao CFTV, bem como o acesso às câmeras através de aplicativo

compatível com sistema Android ou IOS, para os usuários devidamente autorizados pela Autarquia.

9.35. A contratada deverá disponibilizar os seus serviços, inclusive o devido suporte técnico, durante 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e Sanções Administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Autarquia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Autarquia.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Autarquia, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia, descrita no item 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Extinção Contratual

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas

as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Alterações

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na

forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Publicação

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento de contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a que tudo assistiram e abaixo qualificados, para que produza seus efeitos jurídicos.

Formiga/MG, _____ de _____ de 2024.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Heytor Marcos Silva Pimenta

Diretor Geral

CONTRATANTE

Nome da Empresa Contratada

Nome do Representante

CONTRATADA

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.